bei n° 1207

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/2021

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 6/9/57

PROJETO DE LEI Nº 811 57

ASSUNTO: Determina o título de cidade de Fortaleza que receberá o denominativo de Alberto Leal Nunes

VEREADOR José Martins e Outros

LEI Nº 1207 DE 17/9/57

DIOM Nº 1150 DE 18/9/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012071957
Projeto: 00811957
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: R ALBERTO LEAL NUNES

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.207, DE 17 DE Setembro

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — DE 1957

Determina a artéria da cidade de Fortaleza que receberá a denominação de ALBERTO LEAL NUNES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - A Avenida que será construida, marginando o / Canal de Saneamento que parte da Lagôa do Porangabussú até o Lagamar, receberá em tôda a sua extensão, a denominação de "Avenida Alberto Leal Nunes", de conformidade com a Lei 1176, de 14 de junho/ de 1957, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.115, de 28/ de junho de 1957.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Setembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº João Gentil Junior

Secretário de Obras Públicas

Comissão de Urbanismo. Em 6/9/57 Relator Presidente

Projeto de Lei nº 81/57

Aprovado em 1ª discussão e dispensado Em 9/9/57 Presidente

Aprovado em 2ª discussão e de utilidade pública. Em 9/9/57 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Determina a denominação de cidade de Fortaleza que receberá a denominação de ALBERTO LEAL NUNES.

Art. 1º - A Avenida que será construída, marginando o Canal de Saneamento que parte da Lagôa do Jacarangabussú até o Laganar, receberá, em tôda a sua extensão, a denominação de AVENIDA ALBERTO LEAL NUNES, de conformidade com a Lei nº 1176, de 14 de Junho de 1957, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1.115, de 20 de Junho de 1957.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 6 de setembro de 1957

José Nogueira Paes Barreto

Sebastião F. Barros

Raimundo Gomes de Matos

Cesário Rocha

Bezaliel Teixeira Mendes

Miguel Leon Ribeiro

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER Nº 11/57 (AO PROJETO DE LEI Nº 81/57)

Aprovado em 2ª discussão 10/9/57

Dispensado de impressão e interstício
Em 9 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Projeto de lei nº 81/57 vem concretizar o que determina a Lei nº 1[illegible], de 14/6/57, designando, a artéria da cidade que receberá o nome de Alberto Leal Nunes.

A homenagem que se deseja prestar à memória do jornalista é das mais justas pelo que estamos de acôrdo com o projeto em aprêço.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 6 / de setembro de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/57.

Aprovada em 16/9/57 Presidente

Determina a arteria da cidade de Fortaleza que receberá a denominação de ALBERTO LEAL NUNES.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Avenida que será construida, marginando o // Canal de Saneamento que parte da Lagôa do Porangabussú até o Lagamar, receberá, em toda a sua extensão, a denominação de"Avenida // Alberto Leal Nunes", de conformidade com a Lei 1176, de 14 de junho de 1957, publicada no Diário Oficial do Municipio nº 1.115, / de 28 de junho de 1957.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data da // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de setembro de 1957.

Presidente

Relator